



Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2697

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

31/07/2003 - STJ mantém corte de energia por falta de pagamento à empresa pesqueira

Empresa pesqueira catarinense terá cortado seu fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento de tarifa. A respeito desse assunto o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, manteve a decisão do Tribunal de Santa Catarina (TJ/SC) que determinou o corte no fornecimento de energia elétrica na sede da empresa Itasul Indústria e Comércio de Pescados S/A. A empresa pretendia no STJ impedir o corte de energia e, assim, continuar a industrializar e comercializar seus produtos mas o pedido nem sequer foi analisado pelo Tribunal pois não é de sua competência.

Em 12 de agosto de 2002, a Itasul Industria e Comércio de Pescados S/A recebeu notificação da Concessionária de Energia Elétrica de Santa Catarina (CELESC S/A) para que fosse saldado o débito das tarifas de energia sob pena de corte no fornecimento. A empresa pesqueira alegou sérias dificuldades financeiras devido à escassez de peixes e à concorrência em relação ao produto importado.

Os advogados da empresa entraram com um mandado de segurança na 1ª Vara Cível de Itajaí (SC), com o objetivo de suspender o ato da concessionária de energia elétrica. A liminar foi concedida; contudo, ao ser julgado o mérito, foi considerado improcedente a reivindicação.

Sob alegação de comprometer o emprego de 300 funcionários, a empresa apelou ao TJ/SC para conseguir o fornecimento de energia. O desembargador negou a liminar, argumentando que a ausência de pagamento da tarifa de energia implica no corte de fornecimento da mesma.

Descontentes com a decisão, os advogados da Itasul recorreram ao STJ querendo impossibilitar a execução do acórdão proferido pelo TJ/SC. A defesa alegou que a decisão acarretaria um caos social, pois, além do prejuízo sofrido por causa da deterioração do pescado que se encontra estocado nas câmaras frigoríficas, o corte de energia implicaria no desmantelamento de mais de 300 famílias que vivem dos salários gerados pela empresa.

O presidente Nilson Naves negou o pedido devido à falta de competência do STJ para julgar mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos seus respectivos órgãos. Nilson Naves determinou que, devido à relevância das alegações, bem como à economia processual, o processo fosse devolvido ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

## 01/08/2003 - STJ impedido de avaliar rotina de trabalho na Câmara dos Deputados

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, quando no exercício da Presidência, ministro Edson Vidigal, negou-se a interferir em assuntos estritamente ligados à rotina de trabalho da Câmara dos Deputados. Segundo o ministro não é competência do STJ avaliar a participação de quaisquer interessados no trabalho das Comissões, que têm sua própria ordem de funcionamento.

A decisão foi provocada por pedido da Associação Nacional dos Servidores Aposentados (ANASPS), insatisfeita com procedimentos determinados pelo presidente da Câmara, deputado João Paulo Cunha. Segundo a ANASPS, seria ilegítima a emissão de ato impedindo o livre trânsito de pessoas na Casa do Povo, ainda mais quando as votações e debates afetarão diretamente seu interesse.

Os servidores buscam liberdade para acompanhar o andamento de trabalhos relativos à votação da PEC 40. Nunca se viu tamanha demonstração de força contra o cidadão e, pior, contra os dirigentes sindicais, afirma a ANASPS.

Para o ministro Vidigal, o STJ não pode sequer avaliar o pedido de habeas corpus. Não é competência constitucional desta Corte, disse ele.

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de Agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**Apelação Cível N.º 105/2002 / N.º 0010.03.001095-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Apelado:** Pedro Ludovico de Souza

**Defensoras Públícas:** Grece Maria da Silva Matos e Luciana Rosa da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Apelação Cível N.º 226/2002 / N.º 0010.03.000878-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** BOVESA – Boa Vista Energia S/A.

**Advogados:** José Jerônimo Figueiredo da Silva e Maria Dizanete de Souza Matias

**Apelados:** Ironi Strucker e outros

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 012/2000 / N.º 0010.03.000921-0 – Boa Vista/RR.**

**Embargante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho.

**Embargada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 013/2000 / N.º 0010.03.000923-6 – Boa Vista/RR.**

**Embargante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho.

**Embargada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 014/2000 / N.º 0010.03.000925-1 – Boa Vista/RR.**

**Embargante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho.

**Embargada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 015/2000 / N.º 0010.03.000927-7 – Boa Vista/RR.**

**Embargante:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho.

**Embargada:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 064/2002 / N.º 0010.03.000947-5 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogado:** José Aparecido Correia.

**Apelado:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Regularize a apelante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 258/2002 / N.º 0010.03.000962-4 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Expedito Araújo Perônico.

**Advogada:** Maria Eliane Marques de Oliveira.

**Apelado:** Bernardino Alves Cirqueira.

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DESPACHO**

Regularize o apelante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de não-conhecimento do recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001161-2 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Delzimar Inácio dos Santos.

**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**Apelado:** Banco ABN AMRO Real S/A.

**Advogados:** Sivirino Pauli e outros.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro.

Homologo o acordo de fls. 163/164, para que produza os efeitos legais.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 04 de agosto de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE AGOSTO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## **SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001003001275-0**

**IMPETRANTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A

**ADVOGADO:** SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **DECISÃO**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A, devidamente qualificada nos autos, impetrhou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Secretário de Saúde do Estado de Roraima.

Aduz a Impetrante:

- (a) que a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima fez veicular o edital da concorrência pública n.º 001/03, realizada em 10/02/03, que teve como objeto a aquisição de vários gases medicinais, destinados ao consumo das diversas unidades de saúde do Estado;
- (b) que, além da Impetrante, a empresa Oxigênio Centro Norte Ltda participou do certame e que, na fase que antecedeu a abertura dos envelopes, nada foi manifestado em contrário aos termos do edital por qualquer das licitantes;
- (c) que na fase de habilitação, em razão de falhas apresentadas nos atestados de capacidade técnica apresentados, a comissão de licitação decidiu conceder prazo para que as concorrentes procedessem a regularização dos referidos atestados;
- (d) que na sessão seguinte, marcada para o dia 20/02/03, a Impetrante apresentou todos os documentos necessários à sua participação no certame, ao contrário da sua concorrente, que continuou a apresentar os mesmos atestados falsificados e, diante disso, a Impetrante argumentou tal fato como impugnação da concorrente, sendo a reunião novamente suspensa para que a comissão de licitação realizasse diligências para esclarecer tal situação;
- (e) que nova reunião foi marcada para o dia 21/03/03 e, após realizadas as diligências necessárias, a comissão de licitação decidiu inabilitar a concorrente Oxigênio Centro Norte Ltda, por haver descumprido o item 3.2.1., alínea “f” do ato convocatório, que se refere a apresentação dos atestados de capacidade técnica;
- (f) que a concorrente apresentou recurso contra a decisão de inabilitação, contra-arrazoado pela Impetrante, obtendo o resultado negativo, sendo mantida a decisão de inabilitação;
- (g) que tal decisão foi submetida a apreciação da autoridade coatora que, com base em parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, resolveu anular o certame licitatório;
- (h) que a referida Secretaria realizou uma “concorrência emergencial”, onde foi vencedora a empresa Oxigênio Centro Norte Ltda;
- (i) que o procedimento emergencial teve duas datas de abertura, sendo que, na primeira reunião, a Impetrante foi vencedora, mas, estranhamente, após a abertura dos envelopes, a concorrente apresentou outra proposta, fato que motivou uma nova cotação de preços e, diante disso, a Impetrante recusou-se a continuar barganhandando, sendo a empresa Oxigênio Centro Norte Ltda declarada vencedora;
- (j) que em todas as impugnações e recursos apresentados, a Impetrante solicitou que fosse declarada a inidoneidade da concorrente para contratar com a Administração, vez que a falsificação de documentos praticada pela concorrente sujeita a tal condição.

Requer, liminarmente: (a) seja concedida liminar *inaudita altera pars*, impedindo a autoridade coatora de contratar a concorrente Oxigênio Centro Norte Ltda em qualquer procedimento; (b) seja a autoridade coatora impedida de realizar novo procedimento licitatório tendente a aquisição das gases hospitalares, objeto do processo 001/03 – CPL/SESAU até a decisão final do presente *mandamus*.

É o Relatório.

Decido.

Para a concessão de liminar, em sede de Mandado de Segurança, faz-se necessária a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Neste esteio, Hely Lopes Meirelles leciona:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris* e *periculum in mora*.” (*Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

No caso, não vislumbro, num primeiro momento, a presença do *periculum in mora*.

O próprio Impetrante informa que já houve a contratação da litisconsorte passiva e que não há risco de desabastecimento de gás na Secretaria de Saúde. Portanto, não há nenhum risco de dano irreparável, nem mesmo de difícil reparação.

Posto isto, denego o pedido de liminar.

Cite-se a empresa OXIGÊNIO CENTRO NORTE LTDA para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Oficie-se a autoridade coatora para, no prazo de lei, prestar informações.

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2003.

*Des. Almiro Padilha*  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

ATO N.º 212, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **KERWIN MURIEL HIRT MAYER** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do Departamento de Administração, a contar de 04.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 04 DE AGOSTO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 569 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos pares do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 04.08.2003.

N.º 570 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 04.08.2003, as férias do Juiz de Direito, Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, concedidas pela Portaria n.º 438, de 13.06.03, publicada no DPJ n.º 2664, de 17.06.03, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 571 – Designar a servidora **SANDRA DEISE ALVES DE ARAÚJO**, Digitadora, para exercer suas atividades na Diretoria Geral, no período de 04.08 a 02.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**

Presidente

**PORTEIRA N.º 572, DE 04 DE AGOSTO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno, em sessão de 04.08.03,

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, para substituir o Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 01.08 a 02.09.2003, em razão de afastamento e férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1339/03.**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância.

Assunto: Solicita pagamento de diárias para os servidores.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1348/03.**

Origem: Luiz Cláudio de Jesus da Silva (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1373/03.**

Origem: Miguel Feijó Rodrigues (Motorista)/Seção de Transporte.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1367/03.**

Origem: Jenuálio Barbosa da Silva (Secretário)/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

### PROVIMENTO N.º 062/2003

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a criação do selo holográfico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima (Resolução n.º 21/03) e o teor do ofício circular n.º 078/03, expedido por esta CGJ à todos os Juízos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar que, a partir do dia 06/08/03, os seguintes documentos só terão validade se neles constar o selo holográfico de autenticidade:

- a) alvarás de soltura;
- b) alvarás de levantamento de valores;

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO	
<b>Nº DO TERMO:</b>	002/03
<b>CEDENTE:</b>	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
<b>CESSIONÁRIO:</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
<b>REPRESENTANTE:</b>	Solange Maria Santiago Moraes
<b>OBJETO:</b>	Trespassar a posse da casa n.º 08, situada no Conjunto dos Desembargadores.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Até 31.03.2005
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de junho de 2003
EXTRATO DE CONVÊNIO	
<b>Nº DO TERMO:</b>	001/03
<b>CONVENIADA:</b>	Editora Síntese Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Antônio Coutinho Paixão
<b>OBJETO:</b>	Permuta de informações, sem contrapartida pecuniária.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Até 09.05.2005
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de maio de 2003

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: REPETIÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2003

**TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER À DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ABERTURA: 21.08.2003 ÀS 9:30 HORAS.

**LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.**

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

Boa Vista(RR), 04 de agosto de 2003.

Contador Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00127  
000010RR-A => 00018  
000010RR => 00061  
000051RR-B => 00002  
000055RR => 00060  
000065RR => 00026, 00053  
000070RR-B => 00123, 00125, 00130  
000074RR-A => 00076  
000074RR-B => 00058  
000078RR-A => 00104  
000078RR => 00117  
000079RR-A => 00087  
000084RR-A => 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086  
000091RR-B => 00037  
000097RR => 00068  
000100RR => 00097  
000101RR-B => 00012, 00013, 00069, 00112, 00126  
000105RR => 00078  
000110RR-B => 00102, 00124  
000118RR-A => 00092  
000119RR-A => 00049, 00115  
000124RR-B => 00024, 00114  
000130RR => 00020, 00119, 00120  
000131RR => 00096  
000135RR-B => 00117  
000136RR => 00030, 00076  
000137RR-B => 00096  
000138RR-A => 00109  
000139RR-B => 00059, 00067, 00080  
000139RR => 00054  
000141RR-B => 00070  
000142RR-B => 00049  
000144RR-A => 00114  
000145RR => 00001, 00038, 00040, 00041, 00073  
000149RR-A => 00046  
000149RR => 00106, 00113  
000152RR-A => 00087  
000160RR-B => 00071  
000160RR => 00088, 00089, 00093  
000162RR-A => 00091  
000163RR-A => 00103  
000164RR => 00058, 00079, 00125  
000178RR-B => 00031  
000178RR => 00108, 00110  
000180RR-A => 00133  
000181RR-A => 00112, 00118  
000184RR-A => 00104

000187RR => 00044  
000189RR => 00045  
000197RR-A => 00039, 00133  
000199RR-A => 00033  
000201RR-A => 00043  
000203RR => 00016, 00108, 00110  
000209RR => 00107  
000212RR => 00121  
000220TO => 00028  
000222RR-A => 00046  
000222RR => 00003, 00004, 00065  
000225RR => 00097, 00100  
000228RR => 00052  
000231RR => 00047  
000233RR => 00063  
000237RR-A => 00027  
000238RR-A => 00057  
000238RR => 00014, 00055  
000248RR => 00062, 00070  
000257RR => 00021, 00032, 00036, 00072  
000258RR-A => 00101  
000260RR => 00029, 00069  
000262RR => 00050, 00090, 00102  
000264RR => 00122  
000269RR => 00122  
000279RR => 00064  
000281RR => 00042  
000282RR => 00105  
000299RR => 00091  
000335RR => 00095  
000337RR => 00042  
000339RR => 00074  
003076PA => 00102, 00124  
003201AM => 00117  
005717PA => 00116  
010391DF => 00008  
010924PB => 00048  
015195DF => 00109, 00111  
071832MG => 00094  
084206SP => 00099  
096226SP => 00098  
999999EX => 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00011, 00015, 00017, 00019, 00022, 00023, 00025, 00034,  
00035, 00051, 00056, 00066, 00075, 00077, 00128, 00129, 00131, 00132, 00134, 00135, 00136,  
00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 001

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 01003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.753,21 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00002 - 01003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar => Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Pedro de Araújo.

### **EXECUÇÃO**

00003 - 01003067730-5

Exequente: T.M.S. e outros, Executado: A.N.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 406,03 Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00004 - 01003067732-1

Autor: J.M.R.F., Réu: V.S.R. =>Distribuição por Dependência, Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 01003067740-4

Requerente: O Município de São Luiz do Anauá, Requerido: O Diretor do Der/tr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003067754-5

Requerente: Fabio Rui Barbosa Nunes, Requerido: Rui Manoel Fialho Nunes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003067759-4

Requerente: Marlene Lourdes da Costa, Requerido: Darci da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003067761-0

Requerente: Marco Antonio Gomes de Oliveira, Requerido: Vanessa Lima de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José Batista da Cruz.

### **REGISTRO CIVIL**

00009 - 01003067700-8

Requerente: Lourenço Yoina Yanomami =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003067705-7

Requerente: Rafael Wanari Yanomami =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003067764-4

Requerente: Rafaela Portela Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### **4A VARA CÍVEL**

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00012 - 01003067769-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Jose Lourindo Sales Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 404,02 Adv - Sivirino Pauli.

00013 - 01003067774-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Israel Atagnan Sales Mery =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.084,62 Adv - Sivirino Pauli.

### **EXECUÇÃO**

00014 - 01003067737-0

Exequente: Igreja Universal do Reino de Deus, Executado: José Dionizio de O. Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.721,05 Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

### **5A VARA CÍVEL**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00015 - 01003067746-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Faecer Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Rr =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **INDENIZAÇÃO**

00016 - 01003067749-5

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda, Réu: Marco Antônio de Castro Ribeiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.903,79 Adv - Francisco Alves Noronha.

### **RESCISÃO**

00017 - 01003067735-4

Autor: Elizeu de Oliveira Barbosa, Réu: Gicenildo Vasconcelo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.493,58 Adv - Não consta registro de advogado.

**6A VARA CÍVEL**

**PROTESTO**

00018 - 01003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: Araújo & Silva Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00  
Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**7A VARA CÍVEL**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00019 - 01003067784-2

Requerente: J.R.S., Requerido: V.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00020 - 01003067751-1

Impugnante: B.A.S. =>Distribuição por Dependência, Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**REMOÇÃO/DISP CURADOR**

00021 - 01003067710-7

Autor: F.A.H.J., Réu: H.N.A.H. =>Distribuição por Dependência, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**2A VARA CRIMINAL**

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00022 - 01003067762-8

Autor: Fernando Edson Olegário Gomes =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003067762-8

Autor: Fernando Edson Olegário Gomes =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00024 - 01003067779-2

Requerente: Mario Rodrigues de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00025 - 01003067750-3

Autuado: Jurandir Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00135 - 01003062071-9

Requerente: M.N.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO**

00136 - 01003062059-4

Infrator: F.M.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00137 - 01003062061-0

Infrator: M.R.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00138 - 01003062062-8

Infrator: A.L.P.H. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00139 - 01003062063-6

Infrator: L.A.L. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00140 - 01003062064-4

Infrator: A.L.P.H. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01003062065-1

Infrator: P.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00142 - 01003062066-9

Infrator: A.L.P.H. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00143 - 01003062067-7

Infrator: A.P.B. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00144 - 01003062068-5

Infrator: A.L.P.H. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00145 - 01003062069-3

Infrator: E.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00146 - 01003062070-1

Infrator: F.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00147 - 01003062072-7

Sócio-educando: P.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00148 - 01003062073-5

Sócio-educando: I.F.S.W. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 10:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00149 - 01003062074-3

Sócio-educando: D.G.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 09:30 Adv - Não consta registro de advogado.

00150 - 01003062075-0

Sócio-educando: A.C.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 11:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00151 - 01003062076-8

Sócio-educando: D.T.T. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00152 - 01003062077-6

Sócio-educando: G.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 10:30 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 01/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido da Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00026 - 01001002324-9

Inventoryante: Cosma Maria de Castro Lucena, Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => ERRATA: devido aos nomes dos advogados terem sido trocados, no DPJ 2694 do dia 31/07/03, às fls. 05, republicamos o seguinte despacho: DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Lúcia Aguiar.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 01/08/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Délcio Dias Feu****ESCRIVÃO(Â):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00088 - 01003066011-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE DECISÃO: ... III - Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, concedo a tutela urgente, determinando à requerida que promova as consultas e exames na forma do pretendido na vestibular, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Cumprida a medida, cite-se a requerida na forma da lei. BV., 15.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00089 - 01003066011-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: I - Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos; II - Certifique -se acerca das informações. BV., 30.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00090 - 01003064196-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos, Réu: Calçados Ysadora Ltda => DESPACHO: I - Em homenagem ao Princípio da Economia e Celeridade Processuais, defiro o pleito; II - Oficie-se ao Tabelionato, a fim de que promova o cancelamento provisório dos títulos. BV., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

**EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00091 - 01003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Requerido: Romero Jucá Filho => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: I - Tratando-se de tema relacionado a ordem pública, sob alegação de nulidade absoluta, certifique o cartório a respeito da publicação e intimação da sentença de mérito no feito em apenso. II - Diante das alegações da excipiente diga o excepto, no prazo de 10 dias. BV., 04.06.03 - Dr. Délcio Dias feu - Juiz Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

**EXECUÇÃO**

00092 - 01002027255-4

Esequiente: Lm Sguario e Silva, Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação. BV., 30.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

**MONITÓRIA**

00093 - 01002051602-6

Autor: Eletro Light Comercio de Materiais Eletricos Ltda, Réu: Elton da Luz Rohnelt => Ao autor edital de citação (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 01/08/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Marcelo Mazur****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00094 - 01001007395-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, solicitando informações quanto ao julgamento do conflito de competência suscitado através do ofício 009/02 (fl. 233/235). Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00095 - 01003064474-3

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Onesimo de Souza Cruz Neto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do editorial de fls. 89. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

#### **ACIDENTE DE TRABALHO**

00096 - 01001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis, Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 130/132. Oficie-se à Secretaria de Finanças do Município para que, quando do pagamento do crédito devido à Geotécnica Poços Artesianos Ltda, deposite a quantia, até o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), na Conta Poupança n.º 00131867-8, agência 0653 (Caixa Econômica Federal), haja vista o acordo celebrado, bem como para que libere, no que toca à presente demanda, eventuais valores remanescentes em favor da referida sociedade. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00097 - 01003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda, Réu: Csm Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de Justificação para o dia 13/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Morais da Silva.

#### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00098 - 01002020800-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Edson Pereira de Chaves => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00099 - 01002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Defiro fl. 93. À DP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00100 - 01003066917-9

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena, Consignado: Vimezer Materias de Construção Ltda => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva.

#### **DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00101 - 01003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen, Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 33v. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00102 - 01002041220-0

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A, Embargado: Milton César Pereira Batista => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais . Sem condenação em honorários advocatícios. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução de honorários n.º 02 028719-8. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Milton César Pereira Batista, Helaine Maisse de Moraes.

00103 - 01003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Despacho: Haja vista a liberação dos valores penhorados nos autos do processo de execução, dever é constatar a não segurança do Juízo. Há, contudo, nomeação de bens a penhora nestes próprios autos, cujos quais não se manifestara a parte exequente. Assim, primeiro, diga a parte exequente se aceita os bens nomeados pela executada, caso contrário, indique novos bens passíveis de penhora. Após, façam-se os autos conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00104 - 01001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, solicitando informações quanto ao julgamento dos embargos referentes a estes autos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00105 - 01001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Defiro petição de fls. 132/133, devendo ser desentranhado o mandado de fl. 118, para que seja fielmente cumprido pelo oficial de justiça, na forma do art. 660 do CPC, observadas as prerrogativas do art. 172, § 2º do citado código. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00106 - 01001007262-6

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Jose Fabio Martins => Despacho: Cumpra-se novamente com despacho de fl. 117, devendo constar no mandado o endereço de fl. 84 (complemento). Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00107 - 01001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Diga a parte exequente acerca de fls. 140/144. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00108 - 01001007286-5

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grande nse, Executado: Francisco Severino da Costa => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se os documentos acostados às fls. 06/08, entregando-os a parte autora, devendo, contudo, permanecer nos autos fotocópias dos mesmos devidamente autenticadas. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00109 - 01001007355-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte exequente como determinado à fl. 92, posto não ter comprovado o alegado à fl. 97. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00110 - 01001007447-3

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00111 - 01001007552-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Clóvis Braz Pedra => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais . Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00112 - 01001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR, solicitando informações quanto ao julgamento do agravo de instrumento n.º 106/01. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral.

00113 - 01001007783-1

Exequente: Djalma da Silva Jesus, Executado: Luiz Augusto P Tavares => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e em custas, tendo em vista comprovante de pagamento à fl. 54. Desentranhe-se os documentos acostados às fls. 05/06, entregando-os a parte autora, devendo, contudo, permanecer nos autos fotocópias dos mesmos devidamente autenticadas. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00114 - 01001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima, Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00115 - 01002028628-1

Exequente: T.T., Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Defiro requerimento de fls. 128. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 127 no estado. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00116 - 01002029879-9

Exequente: I.A.I., Executado: A.D.T. => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos apresentados, defiro o pedido formulado para despersonalizar, in casu, a executada, devendo o Cartório oficiar à Junta Comercial do Estado para que encaminhe cópia atualizada do contrato social da empresa-executada. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00117 - 01002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme § 4º do art. 20 do mencionado Diploma Legal. Expeça-se os competentes alvarás. P.R.I.. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00118 - 01003061089-2

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais . Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00119 - 01003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Aguarde -se pelo cumprimento dos mandados de fls. 39/40. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00120 - 01003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Apense-se aos autos no proc. n.º 065793-5 tendo em vista a constatada conexão .Aguarde -se, após, o cumprimento dos mandados de fl. 44/45. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00121 - 01001007826-8

Exequente: S.L.P.J., Executado: B.B. => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários a advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) conforme § 4º do art. 20 do mencionado Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00122 - 01002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes, Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Diante da certidão de fl. 87, desentranhe -se mandado de fl. 83 para cumprimento de acordo com o § 2º, art. 172 do CPC. Quanto a não localização de bens passíveis de penhora diga o autor. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **HABEAS DATA**

00123 - 01003067037-5

Autor: Geu Ferreira Rodrigues => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### **INDENIZAÇÃO**

00124 - 01001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeitos despacho de fl. 137, posto não ter sido opostos embargos nesta execução. Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Cássio Humberto A. Santos.

**MONITÓRIA**

00125 - 01003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro, Réu: Bera Mônica => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

**ORDINÁRIA**

00126 - 01001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros, Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, desentranhe-se mandado de fl. 165 para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00127 - 01001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva, Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 92. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Illo Augusto dos Santos.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 01/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00027 - 01001008189-0

Requerente: W.K.P.C. e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fl. 65. Prazo: 05 dias. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

00028 - 01001008724-4

Requerente: M.M.C.F. e outros, Requerido: C.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00029 - 01001008791-3

Requerente: B.R.T., Requerido: F.M.T. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se fríctis, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00030 - 01002029938-3

Requerente: N.E.M.S., Requerido: A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00031 - 01003066996-3

Requerente: C.V.M.S.C., Requerido: F.A.S.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5)

Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00032 - 01003067001-1

Requerente: N.S.M. e outros, Requerido: B.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00033 - 01001008575-0

Requerente: J.L.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Djacir Raimundo de Sousa.

00034 - 01001008608-9

Requerente: M.E.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01002021407-7

Requerente: R.L.A.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01002029206-5

Requerente: Maria Olegário de Lima e outros => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00037 - 01002038046-4

Requerente: Maria da Conceição Simão de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Sra. M.C.S.O., para que possa efetuar o levantamento da carta de crédito, referente ao contrato n.º ..... , grupo/cota/rd n.º ..... , junto ao Consórcio Nacional Honda, representado pela Motoraima - Roraima Motores Ltda, empresa situada nesta cidade (demais dados estão no item 03, de fl. 03), realizado em nome de F.P.O, conforme demonstrado nos documentos acostados às fls. 08, 12/13. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

00038 - 01002043247-1

Requerente: Maria José da Silva Menezes e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00039 - 01002051890-7

Requerente: Isis Belarmino Barbosa e outros => DESPACHO: Inscreva-se em D.A.. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00040 - 01002053494-6

Requerente: Francisco da Conceição de Souza => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00041 - 01003058553-2

Requerente: Sander Lima de Souza e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00042 - 01003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento das importâncias acima mencionadas, conforme documentos de fl. 27 e 28, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00043 - 01003065795-0

Requerente: I.C.S. => DESPACHO: 1. Como requer o MP. Oficie-se. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00044 - 01003066944-3

Requerente: Manoel Araujo Terminelle => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2697      Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2003.**

00045 - 01003066973-2

Requerente: Satiro da Silva Vilela e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00046 - 01001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => DESPACHO: Diga o MP se ainda insiste sobre a audiência de fl. 137v. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00047 - 01002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00048 - 01002053574-5

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Cerifique-se o eventual transcurso do prazo para manifestação dos interessados ( despacho de fls. 19/20). Após, voltem-me conclusos. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00049 - 01002055578-4

Inventariante: Benjamim Kleinn Beck => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira.

00050 - 01003058140-8

Inventariante: Ingraça Ferreira dos Ramos => DESPACHO: Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00051 - 01003063824-0

Inventariante: Sofia Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem mencionado à fl. 03, deixado pelo falecimento de C.P., em favor da requerente S.P.. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, a respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**CAUTELAR INOMINADA**

00052 - 01001000390-2

Requerente: M.C.S.C., Requerido: R.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00053 - 01001000544-4

Autor: I.M.S.M., Réu: A.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuitade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Ana Lúcia a Aguiar.

00054 - 01002024530-3

Autor: F.C.S.A., Réu: A.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00055 - 01002042818-0

Autor: R.C.S.S., Réu: G.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuitade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00056 - 01002030065-2

Requerente: N.V.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01002056222-8

Requerente: E.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 01001000416-5

Requerente: M.L.M.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva.

00059 - 01002032490-0

Requerente: A.C.M., Requerido: A.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00060 - 01003062906-6

Requerente: M.A.P., Requerido: A.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO

00061 - 01001000909-9

Exequiente: S.K.S.N. e outros, Executado: R.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Desapensem-se os autos 907-3 - Alimentos, enviando-os ao arquivo, após respectiva baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00062 - 01001008713-7

Exequiente: A.C.P., Executado: S.R.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00063 - 01001020191-0

Exequiente: N.C.F. e outros, Executado: E.S.F. => DESPACHO: Ao Mp sobre pedido de fl. 28. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00064 - 01002041340-6

Exequiente: A.S.A. e outros, Executado: F.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00065 - 01003061004-1

Exequiente: G.C.A. e outros, Executado: J.A.P.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 21v, no prazo legal. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 01003061662-6

Exequiente: V.C.C.S., Executado: R.S.S. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 14/15. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00067 - 01003066997-1

Exequiente: J.P.S.D., Executado: R.P.D. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00068 - 01001008825-9

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2697      Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2003.**

Autor: R.F.S., Réu: F.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Desapensem-se os autos 03-63252-4- Alimentos, enviando-se ao arquivo, após respectiva baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00069 - 01002028709-9

Autor: J.P.C., Réu: F.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos, confirmado a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela pretendida, quanto à exoneração do valor de 03 (três) salários mínimos em relação ao Réu F.S.C., ficando o autor exonerado do pagamento da pensão referida enquanto este permanecer sob a sua guarda, e determino a redução de 03 (três) salários mínimos por mês, e converto a forma de fixação em parcela dos rendimentos brutos do autor, o que para tanto, fixo doravante os alimentos devidos ao percentual de 22% (vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos do autor, em favor da ré C.S.C., permanecendo as demais condições estabelecidas por ocasião da sentença a do feito originário, extinguindo o presente feito com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Autor, para que procedam aos descontos dos alimentos na forma aqui determinada, com prazo de 10 (dez) dias para a resposta. Condeno os réus, por sua representante legal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ .... (.....). Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de julho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Aline Dionisio Castelo Branco.

**GUARDA DE MENOR**

00070 - 01003059100-1

Requerente: J.S.C., Requerido: K.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00071 - 01003063548-5

Requerente: E.F.C., Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00072 - 01003065752-1

Requerente: A.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre A.R.S., A.M.S., menor púbere e A.M.S., menor im púbere, assistido e representado por J.P.M., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00073 - 01003066891-6

Requerente: V.D., Requerido: R.B.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00074 - 01003066967-4

Requerente: R.D.G., Requerido: W.F.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem -se. Colha-se a identificação do réu (C.I., CPF e nome de seus nomes). Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00075 - 01003066970-8

Requerente: H.C.S.A., Requerido: W.R.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem -se. Colha-se a identificação civil do réu ( C.I., CPF e nome do seus pais). Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00076 - 01002054982-9

Autor: S.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

00077 - 01003063469-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2697      Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2003.**

Autor: R.O.L., Réu: J.C. => DESPACHO: Retornem os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00078 - 01001008829-1

Requerente: I.C.S., Requerido: K.S.S. => DESPACHO: 1. Defiro, pelos próprios fundamentos apresentados, a cota ministerial de fls. 37v. 2. Trono nulo a citação retro. 3. Designe-se nova data para audiência. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00079 - 01002031618-7

Requerente: N.C.S., Requerido: I.G.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**TUTELA**

00080 - 01001020441-9

Tutelante: M.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 01/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliana Palermo Guerra

**EXECUÇÃO FISCAL**

00081 - 01001000004-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Pereira da Silva => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 28. 02- Mantenha os autos no arquivo provisório. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23/07/2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00082 - 01001009389-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Gil Ferreira => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 42. 02- Mantenha os autos no arquivo provisório. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23/07/2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00083 - 01001009391-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 42. 02- Mantenha os autos no arquivo provisório. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23/07/2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00084 - 01002048282-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Delci Crua Souza => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 33. 02- Mantenha os autos no arquivo provisório. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23/07/2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00085 - 01002051644-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 30. 02- Mantenha os autos no arquivo provisório. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23/07/2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00086 - 01002052194-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Telma Martins Cavalcante => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 22. 02- Mantenha os autos no arquivo provisório. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23/07/2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

**IMISSÃO NA POSSE**

00087 - 01001015826-8

Requerente: Suely do Perpétuo Socorro Girão Rebouças, Requerido: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda => INTIMAÇÃO:  
Intimar a parte autora para efetuar pagamento de custas processuais finais. Boa Vista, 01/08/2003 Adv - Fernando Lima Creazola,  
Messias Gonçalves Garcia.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 01/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00128 - 01001011251-3

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, condeno o acusado CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368/76 (06 meses a 02 anos de detenção). (...) Ante tais razões, fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente cada dia. (...) Visto tais razões, agravo a pena aplicada, aumentando-a em um terço. O Réu CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, portanto, fica condenado a pena de 08 (oito) meses de detenção e ao pagamento de 26 dias-multa. (...) Deixo de expedir o mandado de prisão em desfavor de CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, em face da possível prescrição. Com trânsito em julgado, expeça-se a Guia de Recolhimento para a execução do Réu (LEP, art. 105, e, lancem o nome de CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE ALMEIDA, no rol dos culpados, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos, para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00129 - 01001011336-2

Réu: Cristiano de Souza Moura => DESPACHO EM ATA: À Defensoria Pública para responder á acusação por escrito, no prazo legal. Após ouça-se o Ministério Público sobre possível transação penal. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00130 - 01001011378-4

Réu: Rhonney Oliveira Pires => DESPACHO EM ATA: Homologo Transação Penal; defiro requerimento ministerial. Comarca de Boa Vista (RR); em 1 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00131 - 01001011848-6

Réu: Edinaldo Dias Honorato => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, condeno o acusado EDNALDO DIAS HONORATO, nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368/76 (06 meses a 02 anos de detenção). (...) Ante tais razões, fixo a pena base suficiente necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente cada dia. (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguinte, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu EDNALDO DIAS HONORATO, a: Prestar serviço a uma Instituição indicada pelo CEAPPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependente químico; (...) Com o trânsito em julgado, lancem o nome do condenado EDNALDO DIAS HONORATO, no Rol dos Culpados. Após lapso temporal, para eventual recurso, venham-me os autos para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00132 - 01001011896-5

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, condeno o acusado SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, nas penas do artigo 16, da Lei nº 6.368/76 (06 meses a 02 anos de detenção). (...) Ante tais razões, fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente cada dia. (...) Visto tais razões, agravo a pena aplicada, aumentando-a em um terço. O Réu SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, portanto, fica condenado a pena de 08 (oito) meses de detenção e ao pagamento de 26 dias-multa. (...) Deixo de expedir o mandado de prisão em desfavor de SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, em face da possível prescrição. Com trânsito em julgado, expeça-se a Guia de Recolhimento para a execução do Réu (LEP, art. 105, e, lancem o nome de SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, no rol dos culpados, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Após o trânsito em julgado, venham-me os autos conclusos, para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00133 - 01002026740-6

Réu: Suelly Pantoja de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para, condenar SUELLY PANTOJA DE LIMA e NÉBIA RODRIGUES DE CARVALHO, qualificada nos autos, como incursas nas penas do artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76 (reclusão de 3 a 15 anos e pagamento de 50 a 360 dias multa), nos autos de da Ação Penal n.º 101 02 026740-6. (...) A ré SUELLY PANTOJA DE LIMA, portanto,

fica condenada a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa. (Proc. 010 02 026740-6). (...) A ré NÉBIA RODRIGUES DE CARVALHO, portanto, fica condenada a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa. (Proc. 010 02 026740-6). (...) Lance o nome de SUELY PANTOJA DE LIMA e NÉBIA RODRIGUES DE CARVALHO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução das Réis (LEP. art. 105), que não poderão apelar soltas (LEP, art. 35, c/c, LCH art. 10, e STJ, súmula 09). Expeça-se os competentes Mandados de Prisão em desfavor de SUELY PANTOJA DE LIMA e NÉBIA RODRIGUES DA CARVALHO.(...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00134 - 01003067762-8

Autor: Fernando Edson Olegário Gomes => DESPACHO: R.A. Ouça-se o MP.Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de DireitoTitular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 01/08/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**

**Parima Dias Veras**

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00153 - 01002048993-5

Sócio-educando: J.H.L.P.J. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o jovem já cumpriu de forma satisfatória à PSC, e a Liberdade Assistida aplicada, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as medidas sócio -educativas de PSC c/c LA do educando J.H.L.P.J. artes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa.Boa Vista/RR 30.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00154 - 01002049039-6

Sócio-educando: P.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que a jovem cumpriu de forma satisfatória à LA, não mais reincidindo, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a presente ação de Execução de medida sócio-educativa da adolescente P.M.S. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 30.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00155 - 01002049057-8

Sócio-educando: A.S.D. => FINAL DE DECISÃO: Decido, compulsando os autos denota-se que a adolescente cumpriu de forma satisfatória à PSC, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a PSC da educanda. Dúvidas não há da necessidade da educanda continuar ser acompanhada por este Juízo vez que ainda não conseguiu modificar seu comportamento com relação a seu genitor. Acato o parecer ministerial de fls. 58v, que passa a fazer parte integrante sentença, para deferir o pedido de extinção da Medida de Prestação de Serviço a Comunidade da adolescente A.S.D., mantendo entretanto a LA, devendo o programa tomar providências quanto a encaminhar o companheiro da educanda a SEMDES para inclusão em programas de apoio à família. Publique -se. Registre-se. Que o cartório coloque o companheiro da educanda como co-responsável da mesma, devendo ser intimado para todas audiências a jovem. Expeça-se guia de desligamento de PSC.Boa Vista/RR 30.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00156 - 01002049069-3

Sócio-educando: V.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que o jovem já cumpriu de forma satisfatória à PSC e LA no feito de nº 049071-9, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a presente ação de Execução de medida sócio-educativa do adolescente V.V.S. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 30.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01002049235-0

Sócio-educando: G.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Decido, compulsando os autos denota-se que a jovem cumpriu de forma satisfatória à PSC, não mais reincidindo, voltou ao convívio familiar, relacionando bem com sua genitora, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a presente ação de Execução de medida sócio-educativa do adolescente G.R.S. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 30.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00158 - 01002049741-7

Sócio-educando: H.S.G. => FINAL DE DECISÃO: Decido, compulsando os autos denota-se que a adolescente não vem cumprindo de forma satisfatória à LA, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido manter a LA do educando H.S.G.Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 30.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000231RR => 00008  
000281RR => 00008  
99999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**EXECUÇÃO**

00001 - 01003067300-7  
Exequente: Silva & França Ltda - Me, Executado: Assder - Associação dos Servidores do Dep de Estradas de Rod => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 01003067308-0  
Autor: Libia Gisele Correa Parangaba, Réu: Paulo Araujo Soares => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 912,86 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003067316-3

Autor: Alexandre Samuel de Souza Wanderley, Réu: Helio dos Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 795,58 Adv - Não consta registro de advogado.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00004 - 01003067302-3

Requerente: Washington Luis Dias Brito, Réu: Beno Nascimento de Castro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 610,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 01003067310-6

Autor: Olival Melo Nunes, Réu: Roberto Franco Pereira Coelho => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 867,47 Adv - Não consta registro de advogado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 01003067306-4

Requerente: Raimundo Alves de Sousa, Requerido: Marcos Gonçalves => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 83,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003067312-2

Requerente: Raimundo Alves de Sousa, Requerido: Lucimarea Hoffmann Marcos Gonçalves => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 25,00 Adv - Não consta registro de advogado.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 01003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira, Réu: Templas - Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Ltd => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00009 - 01003067304-9

Requerente: Marcos Paulo dos Santos da Silva, Réu: Beno Nascimento de Castro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 190,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 01/08/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**Marcelo Mazur**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01003061212-0

Autor: Ivaneide Paz dos Reis, Réu: Jacigens de Jesus Padilha => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito (art 267, III, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, cput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

### MONITÓRIA

00011 - 01002052288-3

Autor: Albino Duarte Gonçalves, Réu: Izaias de Souza Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 25/07/2003 Dr. Luís ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01002056133-7

Autor: Rozana da Silva Souza, Réu: Maria Simone Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 25/06/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003060448-1

Autor: Junges & Junges Ltda Me, Réu: Horacio Gomes Ormond => FINAL DE SENTENÇA: ...., Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R>I. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior \_ Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

---

## 8ª VARA CÍVEL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Promotor  
**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Escrivã  
**ELIANA PALERMO GUERRA**

**Expediente do dia 04 de agosto de 2003**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 01 015579-3 e apensos**

Espécie: **Mandado de Segurança**

Impetrante: **M R S Doroteu**

Advogado(s): **Azilmar Paraguassú Chaves OAB/RR 156**

Impetrado(s): **O Município de Boa Vista**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 200,00** (duzentos reais), atibuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** a impetrante **M R S Doroteu – ME**, da sentença proferida nos autos acima epigrafados, cujo teor transcreve-se parcialmente: “*SENTEÇA. ... Pelo exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267,VI, do Código de processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, por força das Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal voluntário, arquive-se, dê-se baixa. Publique-se, registre-se e intime-se, fazendo-o pessoalmente quanto ao representante do Ministério Público Estadual. Boa Vista, 24 de março de 2003. GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ, Juíza de Direito Substituta.*”

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 04 de agosto de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 066009-5- PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. RICARDO FONTANELLA

Indicado: IRAN DE SOUSA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76 em concurso material (art. 69, CP) com o art. 10 da Lei 9.437/97

Advogado:

DESPACHO Defiro o pedido de fls. 50/51; À Defensoria Pública; Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2003- Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 066548-2 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. RICARDO FONTANELLA

Indicado: JORDEAN MACHADO SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

DESPACHO Defiro o pedido de fls. 49/50; À Defensoria Pública; Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de agosto de 2003- Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista - RR, 04 de agosto de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## **3ª VARA CRIMINAL**

---

**MM. Juiz de Direito  
EUCLYDES CALIL FILHO**

Escrivã Judicial  
**NAZARÉ DANIEL DUARTE**

**Expediente do dia 04 de agosto de 2003**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2697      Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2003.**

**CITAÇÃO DE PAULO DE SOUZA PEIXOTO**, brasileiro, casado, Prefeito do município de Cantá – RR, filho de Cheivilar de Souza Peixoto e Nadir de Souza Peixoto.

CARTA PRECATÓRIA Nº 001003064249/9

AÇÃO PENAL Nº 001003000650/5

**AUTORA:** Justiça Pública

**FINALIDADE:** Citar o acusado supracitado da denúncia nos autos relativa à infração ao Art. 147 do C.P.B. e Intimá-lo a comparecer dia **16 de setembro de 2003 às 10:30 horas**, à Audiência de Interrogatório no Cartório da 3ª Vara Criminal/RR, sito no Fórum Advogado Sobral Pinto, nesta cidade.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

**Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã da 3ª V.CR/RR, lavrei o presente edital.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTRARIA N.º 419, DE 30 DE JULHO DE 2003.**

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidor, com a finalidade de participar de simpósio sobre Contratos Administrativos.

**Destino:** São Paulo/SP

**Período de afastamento:** 06 a 08.08.2003.

**N.º de diárias:** 2,5 (duas e meia)

Servidor: Gustavo Raposo Moreira – Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 489,45

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador MAURO CAMPOLLO**  
– Presidente do TRE/RR –

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

ATO N.º 73, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E**

**Nomear**, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, a candidata **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, aprovada em 3º lugar, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-4, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 385, DE 04 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **MÁRCIA ROCHA PORTELA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 01AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 386, DE 04 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23JUL a 01AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente e Urbanismo e como **COMPROMISSÁRIA** a pessoa jurídica **MACHADO & MOREIRA LTDA-ME**, representada pelo Sr. **ADOLFO BEZERRA MACHADO**, brasileiro, casado, industrial, RG. Nº 15.296/RR, C.P.F. nº 05209410002082, residente à Rua Capitão Felipe Sturn, 74, bairro Mecejana, nesta Capital, que esta também subscreve, nos autos de Procedimento Interno nº 001/03/3ºPC/MP/RR, instaurado com base em representação formulada pelo Sr. **GUILHERME ABREU MONNERAT SOLON DE PONTES** que noticia a prática de poluição sonora e emissão de serragem que provoca poluição visual pelo funcionamento do estabelecimento onde opera uma marcenaria e carpintaria, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO** que o empreendimento em foco para o regular funcionamento deve atender às exigências normativas dos órgãos competentes de vigilância sanitária e meio ambiente, sem olvidar das demais autorizações que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida merece a devida adequação aos parâmetros aplicáveis à espécie, o que proporcionará a solução das irregularidades constatadas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente e Paisagismo-DEMMAP insertas no parecer técnico datado de 24.04.2003;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de estabelecer regras ao desempenho de quaisquer atividades que venham a potencialmente prejudicar a incolumidade pública, mormente no que diz respeito aos aspectos sonoros e nos finais de semana e feriados;

**CONSIDERANDO** o interesse da **COMPROMISSÁRIA** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional de resguardo a saúde pública e ao meio ambiente que garanta a sadia qualidade de vida, considerado este como bem de uso comum do povo(art. 5º, e art. 196 e s. e art. 225, caput, da Constituição Federal); e por fim

**CONSIDERANDO** que Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, §6º, ambos da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº005/2001.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1ª**- As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE** e **COMPROMISSÁRIA**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem que as atividades desenvolvidas no local do fato merecem adequação para se enquadrarem nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro;

**CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA** se obriga a:

I- Funcionar exclusivamente no horário de 07:30 horas às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e de 07:30 horas às 12:30 horas no sábado.

II- Deverá cumprir a recomendação do DEMMAP de construir paredes do galpão, cuja orientação será repassada por esse órgão mediante requerimento do interessado, ficando estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias**; e

III- Efetuar diariamente a limpeza do espaço físico com vista a impedir a produção de pó de serragem para as construções vizinhas, sendo vedado terminantemente a queima deste produto.

**CLÁUSULA 3ª**- Para que seja autorizado o funcionamento somente com autorização através de alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e autorização ambiental emitida pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente e Paisagismo-DEMMAP, afora outras exigências legais, cabendo a este último órgão aferir a qualquer momento a produção do som emitido pelo(s) maquinário (s) do estabelecimento em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável(NBR 10152/87 e Código de Posturas do Município de Boa Vista). Sob nenhuma hipótese poderá ser autorizado o funcionamento que infrinja as regras de emissão de ruídos dispostas nas normas legais, sendo obrigado a **COMPROMISSÁRIA** a adotar providências pertinentes com vistas a efetiva redução, observando-se que em caso contrário representará descumprimento do vertente ajustamento;

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>**- As determinações emanadas dos órgãos públicos competentes impõem efetivo cumprimento por parte da **COMPROMISSÁRIA**, especialmente no tocante ao objeto do vertente acordo;

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - A **COMPROMISSÁRIA** se obriga adquirir e fixar pelo prazo de 90(noventa) dias faixa de 3,00 x 0,50 metros em local visível na entrada da empresa, cujo modelo, cores e dizeres serão fornecidos por esta Promotoria de Justiça em até 10(dez) dias. Caberá a mesma, via do seu representante legal, emitir declaração do período afixado e apresentar fotografia da faixa no local neste órgão ministerial;

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para reparação dos Interesses Difusos correspondentes, de multa diária correspondente a R\$ 50 (cinquenta reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**- A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos ambientais (IBAMA, FEMACT ou DEMMAP), CEMAT, CONSEMMA ou outra entidade que possua entre as suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente e urbanismo, ainda, a qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do Ministério Público;

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>**- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas no vertente procedimento interno;

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>**- Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena a partir da publicação, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 01/03 do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **COMPROMISSÁRIA**, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente;

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste arquivamento;

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - O vertente acordo poderá ser tomado como amparo para o fim do art. 27 e 28, inciso I, da Lei nº 9.605/98(Lei dos Crimes Ambientais);

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

Firmado o acordo e após a devida publicação no Diário do Poder Judicário aguarde-se o devido cumprimento.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias.

Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2003.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo*

**COMPROMISSÁRIA:**

**DESPACHO - PIP n° 001/03:**

À Secretaria das Promotorias de Justiça para cumprir:

- a). Formalizado o Termo de Ajustamento de Conduta, acoste-se nos autos;
  - b). Encaminhar photocópias à Corregedoria-Geral e ao Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente nos termos do art. 30 da Resolução 001/03-MPE;
  - c). Enviar **EXIRATO** do TAC nos termos do art. 28 da Resolução Normativa nº001/03-MPE, via disquete, para publicação no Diário do Poder Judicário para fins de veiculação e produção dos efeitos legais, juntando-se fotocópia nos autos e em pasta da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível;
  - d). Idêntica providência da alínea retro será encaminhar disquete para o Setor de Informática do Ministério Público, objetivando-se a inserção na página da internet, especificamente no campo relacionado a Promotoria do Meio Ambiente da Capital; e
  - e). Anexar photocópia do TAC no quadro de entrada das Promotorias de Justiça;
  - f). Comunicar o Reclamante, através de ofício, da providência tomada; e
- Após cumprimento, venham conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2003.

RECOMENDAÇÃO nº 004/2003 - 3<sup>a</sup> Promotoria Cível / Meio Ambiente /MPRR e Procuradoria da República em Roraima.

**INTERESSADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA.

**OBJETO:** Imprescindível encaminhamento ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual de cópias de autos de infração, notificação, termo de embargo, apreensão, soltura, dentre outros atos administrativos para, conforme a hipótese, tomada de providências cíveis e/ou criminais.

Os Representantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, RESOLVEM:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomado -se como estribo legal o art. 14, §1º, da Lei nº6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

CONSIDERANDO a adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos procedimentais inerentes às atribuições desse órgão ambiental federal em relação às sanções de ordem administrativa aplicáveis diante da prática de um ilícito ambiental;

CONSIDERANDO a ausência de comunicação aos Ministérios Públicos Federal e Estadual da ocorrência de infrações ambientais que em tese seriam passíveis de responsabilidade cível e/ou criminal (art. 66, 70, §3º, ambos da Lei nº9.605/98, art. 2º, §6º, X, do Decreto nº3.179/99, e art. 6º da Lei nº7.347/85, dentre outros dispositivos aplicáveis);

CONSIDERANDO a circunstância de que não são todos os citados atos administrativos sancionatórios que chegam ao conhecimento da Polícia Judiciária Federal e Estadual, o que vem certamente a gerar impunidade desde a entrada em vigor da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº9.605/98); e por fim

CONSIDERANDO que cabe precipuamente a instituição do Ministério Público (Federal e Estadual), via dos seus Representantes legais, a função/atividade de Curadoria do Meio Ambiente e é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo -lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, art. 25, caput, e incisos IV, alínea "b", V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº8.625/93), art. 6º, inciso XX, do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal nº75/93) e arts. 32, inciso V, alínea "b", 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) e art. 1º, incisos I e IV da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública);

**RECOMENDAR** visando a melhoria dos serviços de relevância pública e desenvolvida por este Instituto que, em cumprimento de imperativo legal e para os fins de direito, sejam adotadas as seguintes providências:

**1ª.** Sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual cópias dos autos de infrações, notificações, termos de embargos, apreensões, doações, solturas, advertências, dentre outros, que noticiem a prática de quaisquer irregularidades ambientais, isto desde o dia

**01.01.2000.** Faz-se imperioso, ainda, que todos os atos administrativos mencionados sejam encaminhados igualmente para à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente registrando expressamente no comunicado ao MPE esta providência e número do expediente que o encaminhou;

**2ª.** As medidas adotadas no item retro deverão, doravante, ser uma rotina desse Instituto, sob pena de responsabilidade;

**3ª.** O descumprimento dos suso -enunciados dispositivos que representam de forma patente o ordenamento jurídico em vigor, poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, todas consideradas isoladamente, no que se acrescenta a título de esclarecimento que “*Ninguém se excusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”(art. 3º do Decreto-Lei nº4.657/42, Lei nº9.605/98-Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº8.429/92-Lei de Improbidade Administrativa, Decreto nº3.179/99, art. 319 do Código Penal, art. 14, §1º da Lei nº6938/81-Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, dentre outros).

**4ª.** Os casos omissos serão dirimidos pelos signatários deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto. Fica incumbido, diante deste instrumento, o MPE, via da Promotoria de Justiça com atribuições ambientais, de perscrutar a documentação enviada pelo IBAMA e Termo Circunstaciado ou mesmo Inquérito Policial instaurados e, ainda, processo criminal em que venha atuar, e proceder ao encaminhamento à Justiça Federal quando vislumbrar esta competência, para as medidas jurídicas adequadas por parte do Ministério Público Federal.

**AO TEOR DO EXPOSTO**, tal posicionamento tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pela norma cogente, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas com vistas a impedir a ocorrência de impunidade em matéria ambiental.

Fica pré-determinado **o prazo de 30(trinta) dias úteis** para apresentar os documentos requisitados e, ainda, informar quais providências estão sendo tomadas para cumprir a legislação em vigor traduzida na presente Recomendação.

A Secretaria das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual da Capital para:

- a). Oficiar encaminhando photocópias desta Recomendação para o IBAMA para ciência do inteiro teor;
- b). Comunicar o Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Setor de Informática do *Parquet Estadual* para veiculação na página da internet, seção Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e publicar no Diário do Poder Judicário para a produção dos necessários efeitos legais.

Dada e lavrada em data de trinta e um de Julho de dois mil e três, na Capital do Estado de Roraima.

RÔMULO MOREIRA CONRADO  
*Procurador da República*

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
*Promotor de Justiça de Meio Ambiente*

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001824-8 PROT.:01/08/2003  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :RAFAEL OLIVEIRA JUNIOR  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001825-1 PROT.:01/08/2003  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :ADONAI DA SILVA CARNEIRO JUNIOR  
ADVOGADO :GRECE M S MATOS  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001730-4 PROT.:01/08/2003  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :JOANA CARVALHO DA COSTA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700740-3 PROT.:01/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAO CLAVERQUADROS DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700741-7 PROT.:01/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FERNANDO ANTONIO QUINTELLA RIBEIRO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700742-0 PROT.:01/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DO CARMO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700743-4 PROT.:01/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOZECI SAMPAIO DOS SANTOS  
ADVOGADO :ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700744-8 PROT.:01/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :VLADIMIR GUEDELHA DE FREITAS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700745-1 PROT.:01/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ELIAS SEVERINO CHAVES

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700746-5 PROT.:01/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :LADINILSON DE OLIVEIRA CARVALHO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :7

Juízo da 1ª Vara

Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO

Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO

Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

TIT

**Expediente do dia 01 de Agosto de 2003**

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001814-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : IRENE DIAS NEGREIROS

DEF. PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Reservo-me apreciar o pedido liminar após o prazo das informações. Neste ínterim, a impetrante solicite sua matrícula administrativamente. A autoridade-impetrada deverá informar, circunstanciada, quantas e quais disciplinas a Impetrante ainda falta integralizar da grade curricular do Curso de Direito da UFRR. Com as informações, conclusos para decisão."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.000014-7 ACAO POPULAR

REQTE : SILVINO LOPES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000185 - ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO

ADVOGADO : RR00000017 - LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA

ADVOGADO : RR00000108 - SILVINO LOPES DA SILVA

REQDO : UNIAO

REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

REQDO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Nomeio os professores JAIME DE AGOSTINHO e CLEBER BATALHA FRANKLIN, respectivamente das áreas de geografia humana e de relações internacionais, para integrarem a equipe interdisciplinar de peritos nomeados nos termos da decisão de fls. 297/308... Tendo em vista que os autores populares são beneficiários da gratuidade constitucional (art. 5º, LXXIII e LXVII, CF/88), as despesas com a perícia serão custeadas pela União (art. 19, caput do CPC e SÚMULA n.º 232 do STJ), beneficiária da demarcação da terra indígena (art. 20, XI, CF/88)." "

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2003.42.00.001122-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA DAS MERCES CUNHA ALVES

ADVOGADO : RR0000120B - ORLANDO GUEDES RODRIGUES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : DIRETOR DO CENCEL-CENTRO DE COMUNICACOES E LETRAS DA UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem exame do mérito, com supedâneo no art. 284, parágrafo único c/c 267, I, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais. Sem honorários, súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquive-se."

PROC2003.42.00.001406-2 OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE : JACK MAYCOLL DIAS DOS SANTOS E OUTRO

OPTD : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por JACK MAYCOLL DIAS DOS SANTOS e JACKIEL IDALIA GONZALES DOS SANTOS e determino seus registros no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se."

---

## **EDITAL**

---

---

## **TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **ADRIANO SOUTO REIS e CLEIDIANE SERAFIM RODRIGUES**. Sendo o pretendente nascido em **BOA VISTA -RORAIMA**, ao (s) **VINTE E UM(21) DE MARÇO (03) DE 1982**, Profissão: **FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **N-15, Nº404, BAIRRO DR.SILVIO BOTELHO,NESTA CIDADE**, filho de **FRANCISCO NAZARENO DE LIMA REIS E JANETE SOUTO REIS**. A pretendente nascida em **BOA VISTA - RORAIMA** ao(s) **CINCO (05) DE JANEIRO (01) DE 1985**, Profissão: **VENDEDORA** Estado Civil: **sólteira, residente na rua NIVALDO DA CONCEIÇÃO GUTIERRI, Nº1563, BAIRRO PINTOLANDIA, nesta cidade**, filha de **ELIAS SERAFIM RODRIGUES e ESMERINDA RODRIGUES**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 04 de AGOSTO DE 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **RAIMUNDO ALMEIDA SILVA JUNIOR E ELANE SOUSA** Sendo o pretendente nascido em **SANTA LUZIA - MARANHAO**, ao (s) **VINTE E SEIS (26) DE DEZEMBRO (12) DE 1978**, Profissão:**VENDEDOR** , Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **N 17, Nº1938, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, nesta cidade**, filho de **RAIMUNDO ALMEIDA SILVA e MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA** . A pretendente nascida em **TURIAÇU - MARANHAO**, ao(s)**SETE (07) DE AGOSTO DE 1978**, Profissão:**VENDEDORA**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua S-22,Nº14, BAIRRO SANTA LUZIA, nesta cidade**, filha de **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 04 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

---

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO I EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
REALIZADO EM 25-07-2003

N. Ord.	Nome
01	EDMILSON BARBOSA FERREIRA JÚNIOR
02	ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
03	ADILSON DIAS RODRIGUES
04	EDILENE VIANA DE SOUZA
05	IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
06	KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
07	ROBERTO TADEU COUTINHO
08	SILVIA MARIA LOPES DUQUE
09	ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO
10	EDINA CRISTINA SILVA GOMES
11	MARLENE MOREIRA ELIAS
12	MIVANILDO DA SILVA MATOS
13	ADRIANA LOPES PACHECO
14	GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA
15	JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA
16	MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES
17	STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

**Boa Vista (RR), 01 de agosto de 2003.**

Banca Examinadora

JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE  
PresidenteSILVIO GLÊNIO DA SILVA  
MembroANTÔNIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO  
MembroANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
Membro